



DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2014/143.0
Ref.: Processo n. 110.481/14

Brasília-DF, 01 de SETEMBRO de 2014.

À

PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CNPJ n. 87.389.086/0001-74

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 21 (vinte e um) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa sociedade empresária, datada de 9/6/14, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 21 (vinte e um) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, pelo período de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico da CONTRATANTE.
- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.
- 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços de dosimetria, objeto desta contratação, obedecerá rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência e neste Instrumento.
 - 3.1** A CONTRATADA na qualidade de entidade licenciada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Pessoal, proprietária dos



Porta-dosímetros, acompanhados dos respectivos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à CONTRATADA, doravante designados MONITORES, cede à CONTRATANTE o direito de uso de tais bens, e, compromete-se a fornecer relatórios técnicos comprovando a dose de radiação registrada em cada monitor, serviço esse que será feito mensalmente.

3.2 A entrega dos monitores e porta-dosímetros deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura desta Carta-Contrato, devendo ser previamente agendada junto à Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico da CONTRATANTE, na qualidade de Órgão Responsável.

3.3 O(s) local(is) de entrega, nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, serão definidos pelo Órgão Responsável.

3.4 A CONTRATADA deverá fazer a leitura mensal das doses de radiação absorvida por cada usuário monitorado, durante a jornada de trabalho, expostos à radiação ionizante, conforme determinado pela Portaria SVS/MS n. 453/1998.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer Relatórios Técnicos, mensais e anuais, das doses recebidas, durante a vigência desta Carta-Contrato.

3.6. Os monitores e relatórios serão entregues à CONTRATANTE pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex até o 14º (décimo quarto) dia do mês subsequente, valendo esse prazo tanto para os Relatórios Técnicos mensais quanto para os anuais.

3.7 No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da CONTRATADA cessa no instante que o material é entregue ao correio e/ou à companhia transportadora, da mesma forma para a CONTRATANTE, cuja postagem deve ser feita pelo SEDEX.

3.8 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à CONTRATANTE, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos monitores ou sua utilização inadequada.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.



4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Utilizar-se dos monitores sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos monitores.

5.2 Não ceder os referidos monitores, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

5.3 Devolver imediatamente os monitores à CONTRATADA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou em caso de infringência das condições ora estabelecidas, o que acarretará a rescisão da presente Carta-Contrato.

5.4 Permitir que técnicos habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os monitores, sempre que achar necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização, e proibir que reparos ou consertos sejam feitos nos monitores por empregados da CONTRATANTE, ou terceiros.

5.5 Durante a vigência da presente Carta-Contrato e enquanto utilizar os monitores, a CONTRATANTE sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender,



trocar ou negociar os monitores, a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

5.6 Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à CONTRATADA dentro de 2 (dois) dias úteis, após a data marcada para sua substituição, através do SEDEX – Serviço de Encomendas Expressas. Os monitores devolvidos fora do prazo sofrerão atrasos no envio, emissão de relatórios extras e acarretará na Cobrança da Taxa de Relatório extra no valor de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos).

5.7 O extravio ou a inutilização dos monitores, causados por descuido da CONTRATANTE, acarretará a cobrança de Taxa de Reposição, no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por monitor.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas abaixo especificadas.

6.1 A aplicação de multas e/ou sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

6.2 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

6.3 As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

6.4 Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

6.5 O atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, no cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens 3.2 e 3.6 desta Carta-Contrato, sujeita a CONTRATADA à



multa cumulativa sobre o valor contratado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL (%)	DIA	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1		0,1 a 1
11º ao 20º	0,2		1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3		3,3 a 6,0
31º a 40º	0,4		6,4 a 10
41º ao ...	1		10

6.6 Também será considerada como atraso a prestação do fornecimento e dos serviços fora das especificações e que não tenha sido corrigida dentro do prazo de entrega.

6.7 Findo o prazo constante do item 3.2 desta Carta-Contrato, sem que a CONTRATADA tenha fornecido os monitores e portadosímetros, além da multa prevista no item 6.5 acima, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.8 Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente desta Carta-contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.9 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

6.10 Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

6.11 As multas previstas nesta Cláusula estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total desta Carta-contrato.

6.12 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$2.646,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

7.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco) por cento, em razão de



inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7.2 As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

8. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$220,50 (duzentos e vinte reais e cinquenta centavos), considerando-se o valor unitário mensal de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) por monitor.

9. DO PAGAMENTO: O pagamento do material objeto desta Carta-Contrato, devidamente entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

9.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9.6 A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. NOTA DE EMPENHO: 2014NE002359.

12. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE: Após o período de doze meses de vigência desta Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

12.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços da Carta-Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.



12.2 Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação e prorrogação ou deixe encerrar a Carta-Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 01/09/14 a 31/08/15, podendo ser prorrogada em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da LEI, combinado com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Coordenação de Rádio-Imagem do Departamento Médico, localizada no Edifício Anexo III, da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 01 de SETEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Lemeira Mena Barreto
Diretor do DMAP
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

Alwin Wilhelm Elbern
Representante Legal
CPF nº 111.687.300-15

Testemunhas: 1) P.7873

2) Nívia Flámina Vito P.7812